



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

LEI Nº 1.096 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

**“Cria o cargo de Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, e dá outras providências.”**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, cujas atribuições e subsídio constam do Anexo Único, desta lei.

**Parágrafo único.** Fica extinto o cargo de Coordenador - Geral do Tesouro Estadual - CNETS-I, da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2016.

**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

### ANEXO ÚNICO

<b>CARGO</b>	<b>SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL</b>
<b>REQUISITOS DE OCUPAÇÃO DO CARGO</b>	
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior, com habilitação na área administrativa
<b>SUBSÍDIO</b>	R\$ 16.222,00
<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</b>	
<p>Gerenciar, programar, controlar e avaliar as atividades concernentes às finanças do Estado, e especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - propor e monitorar as metas fiscais do Estado;</li><li>II - administrar a dívida pública estadual;</li><li>III - consolidar o gasto público projetado;</li><li>IV - analisar e demonstrar o gasto público realizado;</li><li>V - consolidar e disponibilizar informações sobre o gasto público;</li><li>VI - administrar o fluxo de caixa da conta única do Tesouro Estadual;</li><li>VII - autorizar, juntamente com o Secretário de Estado da Fazenda a transferência de recursos financeiros da Conta Única para órgãos e poderes Estaduais;</li><li>VIII - elaborar minutas de normas e das diretrizes financeiras para execução orçamentária;</li><li>IX - administrar a execução financeira estadual e avaliar a sua realização frente ao planejamento financeiro estadual, inicial e atualizado;</li><li>X - conferir a capacidade de empenho dos recursos ordinários do Tesouro Estadual;</li><li>XI - elaborar e acompanhar as metas para o programa de ajuste fiscal;</li><li>XII - elaborar o demonstrativo da capacidade de endividamento estadual;</li><li>XIII - coordenar e acompanhar o programa de reestruturação e ajuste fiscal junto ao Governo Federal;</li><li>XIV - auxiliar diretamente o Secretário de Fazenda em assuntos de competência do Tesouro Estadual;</li><li>XV - executar outras atividades correlatas.</li></ul>	